

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR060577/2026

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE APUCARANA, CNPJ n. 75.294.371/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANIVALDO RODRIGUES DA SILVA; E SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE APUCARANA, CNPJ n. 04.069.547/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AIDA SANTOS ASSUNCAO; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2026 a 30 de junho de 2027 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Apucarana/PR, Bom Sucesso/PR, Califórnia/PR, Cambira/PR, Kaloré/PR, Mandaguari/PR, Marilândia do Sul/PR e Marumbi/PR.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Assegura-se a partir de 01 de JULHO DE 2026, aos empregados que tenham prestado serviços ao mesmo empregador por mais de 30 (trinta) dias, os seguintes pisos salariais:

Aos empregados lotados na função de Continuos/Pacoteiros/Office Boys - R\$ 1.686,60 (um mil, seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos)

Aos empregados lotados na função de Auxiliar/Zeladora/Porteiro - R\$ 1.818,05 (um mil, oitocentos e dezoito reais e cinco centavos).

Aos empregados comerciários lotados nas Demais funções - R\$ 2.170,62 (dois mil, cento e setenta reais e sessenta e dois centavos).

Aos empregados comerciório lotados na função de Balconista/Vendedor /Comissionado - R\$ 2.171,63 (dois mil, cento e setenta e um reais e sessenta e três centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: PISO NO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA.

Durante o prazo de 30 (trinta) dias o salário pago pelo empregador ao empregado, poderá ser equivalente a 01 (um) salário mínimo nacional, sendo que nos 60 (sessenta) dias subsequentes, o salário pago pelo empregador ao empregado deverá ser equivalente a 01 (um) salário mínimo nacional, acrescido de 15% (quinze por cento).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os integrantes da categoria abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, terão os salários fixos ou a parte fixa dos salários mistos, reajustados a partir de 1º DE JULHO DE 2026, mediante a aplicação do percentual de **6,00% (SEIS INTEIROS POR CENTO)** sobre os salários vigentes em 1º de julho de 2025.

Os empregados admitidos após 1º de julho de 2025, terão seus salários corrigidos proporcionalmente ao tempo de serviço, conforme tabela abaixo:

04.069.547/0001-02

Sindicato do Comércio
Varejista de Apucarana

R. Osvaldo Cruz, 510 - Centro
Apucarana - Pr



Mês de Admissão	Percentual	Mês de Admissão	Percentual
JuL/2025	6,00%	Jan/2026	4,87%
Ago/2025	6,00%	Fev/2026	4,31%
Set/2025	6,00%	Mar/2026	3,51%
Out/2025	5,25%	Abr/2026	2,23%
Nov/2025	5,21%	Mai/2026	1,10%
Dez/2025	5,17%	Jun/2026	0,19%

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÕES

A correção Salarial ora estabelecida compensa todos os aumentos, antecipações e reajustes salariais, abonos salariais ou não, de natureza espontânea ou compulsória concedidos pelo empregador, desde julho de 2025. Não serão compensados os aumentos salariais determinados por promoção, transferência de cargo, equiparação salarial por ordem judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade (instrução normativa nº 04 do T.S.T. alínea XXI).

As condições de antecipação e reajuste dos salários aqui estabelecidos, englobam, atendem e extinguem todos os interesses de atualização salarial ocorrentes no mês de junho de 2026.

PARÁGRAFO ÚNICO As diferenças apuradas na aplicação do reajuste tratado na presente convenção dos meses de julho e agosto/2026 deverão ser pagas, juntamente a folha de setembro/2026 devidamente corrigida.

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS

Os empregadores poderão descontar do salário de seus empregados, desde que por eles devida e expressamente autorizados, importâncias correspondentes parcela atribuível aos obreiros relativos a planos de saúde, vales e outros que revertam em benefício deste ou de seus dependentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - CHEQUES

Os cheques e cartões de crédito devolvidos a qualquer título, não serão descontados do empregado, desde que obedecida as normas da empresa, comunicadas previamente por escrito ao empregado. (PN 14).

CLÁUSULA OITAVA - COMISSIONISTAS

Aos empregados comissionistas se fornecerá mensalmente o valor de suas vendas, a base de cálculo para pagamento das comissões e o repouso semanal remunerado. Aos empregados comissionados com mais de 30 (trinta) dias de trabalho ao mesmo empregador, caso as comissões não alcancem valor correspondente, assegura-se uma garantia salarial mínima de - **R\$ 2.171,63 (dois mil, cento e setenta e um reais e sessenta e três centavos)** a qual não se somará com as comissões devidas.

As comissões para efeito de cálculo de férias, 13º salário, inclusive proporcionais, indenização por tempo de serviço e aviso prévio indenizado, serão atualizadas com base no INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Para o cálculo do 13º salário adotar-se-á a média corrigida das comissões pagas no ano, no caso de férias indenizadas, integrais ou proporcionais, indenização e aviso prévio indenizado, adotar-se-á a média das comissões corrigidas nos 12 (doze) meses anteriores ao mês da rescisão e no caso de férias integrais será considerada a média das comissões corrigidas nos 12(doze) meses anteriores ao período de gozo.

CLÁUSULA NONA - MORA SALARIAL

Os salários incontroversos, não pagos até o 5º (quinto) dia útil posterior ao seu vencimento mensal, serão reajustados mensalmente pelo INPC- Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

04.069.547/0001-02

Sindicato do Comércio
Varejista de Apucarana

R. Osvaldo Cruz, 510 - Centro
Apucarana - Pr



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese do atraso ser inferior a 30 (trinta) dias o reajuste será diário pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, pro rata.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Com relação a esta cláusula não se aplica a penalidade da cláusula DE PENALIDADE.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA - DÉCIMO TERCEIRO

O 13º Será pago proporcional ao tempo de serviço do empregado na empresa, considerando-se a fração de 15 dias de trabalho como mês integral.

Quando a composição de salário do empregado envolver parte variável, deverá ser calculada a sua média.

A primeira parcela do 13º salário dever ser paga num prazo máximo até dia 30/novembro/2026.

A segunda parcela do 13º salário deve ser paga num prazo máximo até dia 20/dezembro/2026.

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ABONO ANIVERSÁRIO

Fica instituído, em favor de cada trabalhador abrangido pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, o direito ao Abono Aniversário, correspondente a 01 (um) dia de salário, equivalente a 1/30 (um trinta avos) da remuneração mensal, a ser concedido mediante pagamento ou folga compensatória de 01 (um) dia, ficando a escolha a critério do trabalhador.

Parágrafo Primeiro: O pagamento do Abono Aniversário, quando essa for a opção do trabalhador, será realizado juntamente com a folha de pagamento do mês em que ocorrer o aniversário.

Parágrafo Segundo: Caso a data de aniversário do trabalhador coincida com domingo, feriado ou outra data especial do comércio prevista no calendário desta Convenção, sendo escolhida a concessão da folga, esta deverá ser usufruída em dia útil da semana anterior ou posterior à respectiva data.

Parágrafo Terceiro: O Abono Aniversário, quando concedido mediante pagamento, terá natureza exclusivamente indenizatória, não integrando a remuneração do trabalhador para quaisquer efeitos legais, não incidindo sobre ele encargos trabalhistas, previdenciários ou fundiários, na forma da legislação aplicável.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas da forma escalonadas, com adicional de:

a) 55% (cinquenta e cinco por cento) para as primeiras 40 (quarenta) horas mensais;

b) 60% (sessenta por cento) para as excedentes de 40 (quarenta) horas mensais;

c) 100% (cem por cento) para as excedentes de 80 (oitenta) horas mensais;

d) As horas extras laboradas aos sábados e no mês de dezembro, conforme calendário especial, o adicional será de 70% (setenta por cento).

04.069.547/0001-02

Sindicato do Comércio
Varejista de Apucarana

R. Osvaldo Cruz, 510 - Centro
Apucarana - Pr



Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRÊMIO DOS COMISSIONISTAS

Todo os empregados comissionados com mais de um ano de registro da data do registro desse presente instrumento coletivo, perceberão um bônus no valor de **R\$ 171,55 (cento e setenta e um reais e cinquenta e cinco centavos)**, sem incorporação ao salário, referente unicamente sobre a vigência da CCT 2026/2027.

- a) Faculta-se ao empregador o pagamento do bônus em parcela única juntamente com o salário do mês de dezembro/2026.
- b) Poderá o empregador fazer o pagamento em duas parcelas, no mês dezembro/2026 e março/2027.
- b) Em ocorrendo rescisão contratual antes do recebimento do bônus tratado na presente, cláusula deverá a empresa providenciar o pagamento do saldo respectivo ou seu valor integral, conforme o caso, em rescisão contratual.
- c) Por ocasião do pagamento do bônus, deverá o empregador especificar em folha se o mesmo trata-se do valor integral (1/1) ou a respectiva fração (1/2 respectivamente).

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Quando o empregador admitir o empregado mediante contrato de experiência, deverá fornecer-lhe cópia do instrumento contra recibo, devidamente datado, bem com anotar na CTPS o referido contrato.

O contrato de experiência terá um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUITAÇÃO DE VERBAS RESCISÓRIAS

Na rescisão contratual, ficam os empregadores obrigados a dar baixa na Carteira de Trabalho no prazo legal e no mesmo prazo a proceder ao pagamento dos haveres devidos na quitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Caso o empregador tenha implantado na sua empresa o sistema de "Banco de Horas", O Sindicato Profissional conveniente poderá exigir a sua apresentação no momento da rescisão de contrato de trabalho, referente ao empregado cuja rescisão contratual esteja sendo apresentada para homologação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão de contrato de trabalho **por justa causa**, o empregador indicará por escrito a falta cometida pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUSÊNCIA DO EMPREGADO NA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Optando o empregador por realizar a homologação de rescisão de contrato de trabalho junto a entidade laboral, esta atestará a eventual ausência do empregado no ato da homologação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPENSA DO DESCONTO DE AVISO PRÉVIO EM PEDIDO DE DEMISSÃO

Fica assegurado que a empregada gestante, bem como a empregada adotante ou em processo de adoção, não

04.069.547/0001-021
Sindicato do Comércio
Varejista de Apucarana

R. Osvaldo Cruz, 510 - Centro
Apucarana - Pr



trabalhadoras que estejam ao final de sua licença maternidade que, por sua livre e espontânea iniciativa, solicitar a rescisão de seu contrato de trabalho, estará automaticamente dispensada do cumprimento do aviso prévio, seja ele trabalhado ou indenizado. Em razão desta dispensa, não serão devidas quaisquer compensações financeiras ou de outra natureza à empresa a esse título.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio devido pelo empregador ao empregado será de 30(trinta) dias para o empregado que conta com até 1 (um) ano de serviço na mesma empresa e depois escalonado proporcionalmente ao tempo de serviço, conforme a Lei nº 12.506/2011.

Parágrafo Único - Ao empregado que PEDIR DEMISSÃO, será limitado o prazo de cumprimento ou de desconto de 30 (trinta) dias.

Mão-de-Obra Jovem

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MENORES

É proibido admissão ao trabalho de menores mediante convênio da empresa com entidades assistenciais, sem formalização do contrato de trabalho.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALIDAS

As empresas em recuperação Judicial e a massa falida, que continuarem a operar e as empresas que comprovarem dificuldades econômicas poderão, previamente, negociar com a Entidade Sindical dos Empregados, condições para pagamento dos salários, índices de correção salarial e haveres rescisórios

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA/AUXÍLIO FUNERAL

Os empregadores fornecerão a todos os seus empregados, no ato de seu contrato e aos já contratados, **seguro de vida** com cobertura no valor mínimo de 11.258,00 (onze mil, duzentos e cinquenta e oito reais) , em casos de falecimento do trabalhador ou acidente de trabalho com invalidez permanente em relação ao trabalho, devendo constar com serviço adicional uma assistência/auxílio funeral, com valor mínimo de R\$ 2.366.00 (dois mil, trezentos e sessenta e seis reais), em caso de falecimento do empregado.

Parágrafo Primeiro: O seguro será custeado integralmente pelo empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTÁGIO

Na contratação de estagiários sem vínculo empregatício, como admitido na Lei, será pago ao estagiário, a título de bolsa-escola, o valor previsto na cláusula de Piso salarial, desta Convenção Coletiva de Trabalho, na proporção das horas de sua jornada de trabalho.

Os estagiários contratados ficam adstritos à Lei específica, devendo a função exercida na empresa ser compatível com o curso e currículo escolar;

Não se admite a contratação como estagiários para o exercício das funções de pacoteiro, faxineiro, cobrador, telefonista, repositor de estoque, "Office-boy" e serviços gerais, ficando limitado a **90 (noventa) dias, o período de estágio nas funções de balconista e vendedor.**

04.069.547/0001-02

Sindicato do Comércio
Varejista de Apucarana

R. Osvaldo Cruz, 510 - Centro
Apucarana - Pr



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO SUBSTITUTO

O empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, terá direito à igual salário do empregado de menor salário função, não consideradas vantagens pessoais (instrução nº 01 T.S.T.).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ACOMPANHAMENTO DE FILHO MENOR AO MÉDICO

As faltas ao serviço por motivo de doença, para acompanhamento de filho menor de 14 anos, **limitados à quatro dias no ano**, serão abonadas para todos os efeitos legais, através de atestados médicos fornecidos por médico particular, do Sistema Único de Saúde, médicos credenciados pela empresa ou pelo sindicato profissional, contendo o CID – Código Internacional de Doenças, data, e assinatura do médico atestante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FALECIMENTO

É assegurado ao trabalhador uma licença de 02 (dois) dias para ausentar-se do trabalho, em caso de falecimento de irmão, ascendentes, descendentes em primeiro e segundo grau, cônjuge ou companheiro (a), ascendentes e descendentes em primeiro grau de seu cônjuge ou companheiro (a).

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMUNICADO DE AFASTAMENTO AO INSS

Fica determinado que o empregado afastado para recebimento de benefício junto a previdência social deverá comunicar a empresa de seu afastamento num prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a decisão do benefício dado pelo INSS.

Ressalva-se que a empresa deverá advertir o trabalhador desta obrigação por escrito, no ato do contrato de trabalho ou no decorrer do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO

Serão anotadas nas Carteiras de Trabalho as funções exercidas, alterações de salários e percentuais de comissão durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, bem como contrato de experiência e respectivo período de duração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CAIXA/PRESTAÇÃO DE CONTAS

Aos empregados que na loja ou escritório atuarem na função de caixa, na recepção e pagamentos de valores, junto ao público, conferindo dinheiro, cheques, cartões de crédito e outros títulos de crédito, notas fiscais, liberando mercadorias e obrigados a prestação de contas dos interesses a seu cargo terá uma tolerância máxima na diferença de caixa, ao percentual de 10% (dez por cento) do salário do piso da categoria, sendo que as diferenças maiores serão de sua responsabilidade, podendo o Empregador descontá-los da remuneração do empregado.

PARÁGRAFO 1º: Os empregados, entretanto empregarão toda diligência na execução de seu trabalho evitando no máximo a ocorrência de prejuízos, observando estritamente as instruções do empregador.

PARÁGRAFO 2º: O empregado prestará contas pessoalmente dos valores em dinheiro, cheques e outros títulos de crédito, mediante formulário que prepare e assine. O empregador ou superior hierárquico conferirá no ato os valores em cheque, dinheiro e outros títulos, sob pena de não poder imputar ao caixa eventual deficiência.

PARÁGRAFO 3º: O Sindicato Laboral recomenda que seja observada o Precedente Normativo n. 170 do TST no qual estabelece a gratificação de 10% para os empregados que exercem a atividade exclusiva de CAIXA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CALENDÁRIOS/ CONDIÇÕES

Os sindicatos celebrantes desta convenção firmam neste ato um **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE**

04.069.547/0001-02

Sindicato do Comércio
Varejista de Apucarana

R. Osvaldo Cruz, 510 - Centro
Apucarana - Pr



TRABALHO destinado às empresas que manifestarem seu interesse de aderir ao **CALENDÁRIO DE DATAS ESPECIAIS 2026/2027**.

As novas empresas, ou ainda aquelas que se manifestarem posteriormente à assinatura desse ACT, poderão requerer a adesão ao acordo do "caput" mediante a formalização ao Sindicato Patronal, que encaminhará o pedido ao Sindicato Laboral para homologação, nas mesmas condições previstas nesse ACT.

As empresas que desejarem firmar acordos que atendam seus interesses específicos poderão fazê-lo diretamente junto ao Sindicato Laboral, negociando as cláusulas e condições, conforme disposto na **cláusula do TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO DE TRABALHO** desta CCT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O pagamento do salário deverá ser efetuado contra recibo, assinado pelo empregado; em se tratando de analfabeto, mediante sua impressão digital, ou, não sendo esta possível, a sua rogo, conforme art. 464 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADAS

A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ressalvada eventual alteração decorrente da aprovação, sanção e entrada em vigor de legislação que venha a regulamentar a redução da jornada de trabalho.

Parágrafo Primeiro: É vedado integralmente o trabalho aos domingos e feriados, salvo negociação específica com as entidades sindicais.

Parágrafo Segundo: Nos termos do Art. 71, da CLT, autoriza-se mediante ajuste individual entre o empregador e empregado, a ampliação do intervalo para repouso ou alimentação para até 3 (três) horas.

Parágrafo Terceiro: As horas trabalhadas a mais deverão ser compensadas dentro do mês em que ocorrerem caso contrário essas horas deverão ser pagas como extraordinárias na forma prevista nesta convenção na cláusula de adicional de horas extras. Esta obrigação deixa de existir caso a empresa tenha instituído "**Banco de Horas**" na forma legal, ou como previsto na cláusula de Banco de Horas desta convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ACORDO COLETIVO

Fica estabelecida a possibilidade de celebração de Acordo Coletivo de Trabalho entre a Entidade Sindical dos Empregados e a Entidade Sindical dos Empregadores, para compensação ou prorrogação de jornada de trabalho, devendo o pedido ser encaminhado ao Sindicato Patronal com antecedência de 20 (vinte) dias, e este remeterá ao Sindicato dos Empregados para homologação já com seu ciente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INTERVALO PARA LANCHE

Os intervalos de 15 (quinze) minutos para lanche nas empresas que observam tal critério serão computados como tempo de serviço na jornada de trabalho do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

O repouso semanal remunerado será fluído aos domingos. Nas atividades que por sua natureza determinem trabalho aos domingos, será garantido aos empregados repouso em pelo menos 02 (dois) domingos ao mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FALTAS

Abonar-se-ão faltas aos empregados estudantes e vestibulandos, quando comprovarem prestação de exames;

As faltas não justificadas reduzirão o direito de férias conforme os artigos 130 e 130-A e parágrafo único da C.L.T.- (Consolidação das Leis Trabalhista – MTE);

04.069.547/0001-02

Sindicato do Comércio
Varejista de Apucarana

R. Osvaldo Cruz, 510 - Centro
Apucarana - Pr



Perderá direito ao Descanso Semanal Remunerado o Empregado que não cumprir integralmente a jornada semanal, conforme artigo 6º da lei 605/49, de 05/01/1949.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TRABALHO APÓS ÀS 19:00 HORAS

Os empregados que em regime de trabalho extraordinário operarem após as 19:00 (dezenove) horas, farão jus a refeição farta e sadia fornecida pelo empregador ou a um pagamento de **R\$ 26,80 (VINTE E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS)**, por dia em que ocorrer tal situação.

Tal parcela terá natureza indenizatória.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - EMPRESAS DE LATICÍNIOS

As empresas distribuidoras de frios e laticínios poderão, se houver necessidade, convocar empregados para o trabalho de carga e descarga nos dias: feriados, sábados e domingos, mediante a concessão de folga compensatória em outro dia, no mesmo mês desse trabalho, ou pagar essas horas de forma dobrada, conforme o que dispõe o art. 9º da Lei 605/49.

O intervalo para descanso nas empresas revendedoras de frios e laticínios será sempre de no mínimo 01 (uma) hora e de no máximo 03 (três) horas, independente de ajuste individual, podendo o horário de concessão ser variável, por conta da oscilação dos horários de carga e descarga, sem qualquer prejuízo ao empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LICENÇA NÃO REMUNERADA

As empresas com contingente maior que 20 (vinte) empregados por estabelecimento concederão licença não remunerada aos dirigentes sindicais eleitos e no exercício de seu mandato, para participação em reuniões, conferências, congressos e simpósios, licença que será solicitada pela entidade sindical com antecedência mínima de 10 (dez) dias e por prazo não superior a 10 (dez) dias ao ano.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONDUTORES DE VEÍCULOS

As partes convenientes recomendam aos seus empregadores a concessão de seguro de vida e acidentes pessoais em favor dos empregados que desenvolvam serviços preponderantemente externos, na condução de veículos.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - GESTANTES COMISSIONISTAS

Para o pagamento de salários correspondentes à licença maternidade, desde que o I.N.S.S. aceite o regime de correção das comissões, a remuneração a ser observada corresponderá à média das comissões dos 12(doze) últimos meses, corrigidos segundo mecanismo descrito nesta cláusula. O mesmo critério será utilizado quando o empregador indenizar o período de licença maternidade independentemente de aceitação ou não pelo I.N.S.S., do cálculo pela média das comissões corrigidas.

É vedada a inclusão da parcela salarial correspondente ao repouso semanal remunerado (Lei nº 605/49) nos percentuais de comissão, o cálculo do valor do repouso semanal remunerado será feito mediante a divisão total da comissão percebida no mês pelo número de dias efetivamente trabalhado, multiplicando-se o resultado pelo número de domingos e feriados do mês correspondente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

A gestante gozará de garantia de emprego, ficando protegida contra a despedida arbitrária ou sem justa causa até **180 (cento e oitenta) dias após o parto** e desde o momento em que seja confirmada a gravidez, através de atestado médico entregue ao empregador, contra recibo. Na falta de fornecimento do recibo, a gestante poderá provar o conhecimento da gravidez pelo empregador por todos os meios de provas admitidas em direito.

04.069.547/0001-02

Sindicato do Comércio
Varejista de Apucarana

R. Osvaldo Cruz, 510 - Centro
Apucarana - Pr



Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ACIDENTE DE TRABALHO

O empregado que sofrer acidente de trabalho, conforme definido pela legislação previdenciária, gozará de garantia de emprego pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 8.213/91, Artigo 118.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

Não poderá ultrapassar a 10 horas diárias. Lei 12.790/2013.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA

Veda-se a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovem sua situação escolar, desde que expressem o seu desinteresse pela prorrogação.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

A Jornada de trabalho do empregado poderá ser prorrogada ou compensada, observando-se o seguinte:

As prorrogações da jornada de trabalho diárias e semanais serão efetuadas de acordo com a legislação vigente;

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas de trabalho, desde que respeitada à jornada diária máxima de 10 (dez) horas, no limite máximo de 40 (quarenta) horas mensais, mediante acordo individual escrito, entre o empregado e o empregador, dispensada a homologação pelo Sindicato Profissional. Acima do limite aqui mencionado haverá necessidade de homologação pelo Sindicato Profissional;

As horas objeto da presente prorrogação deverá ser compensadas dentro de 60 (Sessenta dias) dias após as horas laboradas;

Acima do limite mencionado no caso (caso exceda limite máximo de 40 - Quarenta horas) mensais, haverá necessidade de homologação pelo Sindicato Profissional;

A utilização do Banco de Horas não impede a realização de trabalho extraordinário, sendo mantida a eficácia da compensação prevista nesta cláusula;

No caso de demissão, as horas prorrogadas que não foram compensadas deverão ser pagas como HORAS EXTRAS, de acordo com os percentuais previstos na cláusula de adicionais de horas extras desta convenção;

Na ausência de sistema de controle diário de jornada de trabalho (cartão ponto), o empregador fornecerá ao empregado um extrato mensal, quando o mesmo solicitar, para que possa acompanhar a quantidade de horas extras por ele laboradas durante o mês, controlando somente a jornada de trabalho extraordinária, no intuito de coordenar o Banco de Horas e eventuais pagamentos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - TERÇA -FEIRA DE CARNAVAL

TERÇA-FEIRA DE CARNAVAL (09/02/2027) - NÃO HAVERÁ EXPEDIENTE NESSE DIA.

04.069.547/0001-02

Sindicato do Comércio
Varejista de Apucarana

R. Osvaldo Cruz, 510 - Centro



Exclusivamente para a vigência da presente CCT 2026/2027, fica estabelecido que a terça-feira de Carnaval, dia 09.02.2027, será compensada mediante a jornada de trabalho dos sábados, dias 27.02.2027, correspondente ao sábado do evento Apucarana Liquida, e 27.03.2027, correspondente ao sábado que antecede a Páscoa.

Para a CCT 2027/2028, a definição quanto à abertura ou não do comércio na terça-feira de Carnaval será objeto de avaliação e negociação específica entre o SIECAP e o SIVANA, não constituindo a presente disposição obrigação ou precedente para a próxima data-base.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FÉRIAS

O pagamento das férias a qualquer título, inclusive proporcionais, será acrescido com 1/3 (um terço) constitucional, aplicável o disposto no Art. 144 da C.L.T.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ASSENTO NO LOCAL DE TRABALHO

O empregador, havendo condições técnicas autorizará a utilização de assentos apropriados nos momentos de pausa no atendimento ao público.
Os empregados utilizarão os assentos com decoro e serão diligentes no caso de presença de clientes.

Uniforme

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORME

Quando exigidos na execução dos serviços, as empresas fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados uniformes, fardamentos, macacões e outras peças de vestuário, bem como ferramentas, equipamentos de trabalho e equipamentos individuais de proteção e segurança.

Parágrafo Único - Extinto ou rescindido o contrato de trabalho, deverá o empregado devolver os uniformes e equipamentos, que continuam de propriedade da empresa, no estado em que se encontrarem.

Relações Sindicais

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - INFORMAÇÕES/CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As empresas, se solicitadas pelo Sindicato Obreiro, deverão encaminhar à Entidade Sindical dos Empregados, relatório e informações do eSocial - (Informações de relações trabalhistas) em caso de denúncia feita pelo trabalhador, no prazo de 30 (trinta) .Fica obrigada a Entidade Sindical Obreira a manter em sigilo as informações, salvo uso necessário.

Parágrafo 1º: As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das guias de contribuição sindical, no prazo máximo de 30 dias após o desconto conforme artigo 583, parágrafo 2º da CLT.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

São devidos à entidade Sindical representativa do Comércio Varejista, para 2.026, conforme segue:

04.069.547/0001-02

Sindicato do Comércio
Varejista de Apucarana

R. Osvaldo Cruz, 510 - Centro



- R\$ 32,50 (trinta e dois reais e cinquenta reais) por funcionário, sendo o valor mínimo por empresa fixado em R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais).

O empregador que quiser oferecer recusa ao recolhimento, deverá fazê-lo diretamente na entidade Sindical até 10 (dez) dias após o arquivamento do presente instrumento Coletivo de Trabalho no Ministério do Trabalho - DRT/PR, termos da Normativa nº 02, de 11/12/90, da Secretaria Nacional do Trabalho, Art. 614 da C.L.T.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - TAXA NEGOCIAL/ASSISTENCIAL

Conforme decisão do STF no tema nº 935 de outubro de 2023 e da decisão em Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional comerciária, realizada no dia 13/05/2026 para a qual todos os integrantes foram legalmente convocados, inclusive para manifestar oposição, haverá TAXA NEGOCIAL, a ser descontada no mês subsequente ao prazo de 30 dias após a registro do presente instrumento, e recolhida até o 10º dia do mês seguinte ao desconto

Assim a **TAXA NEGOCIAL SERÁ DE PARCELA ÚNICA, de 6 % (SEIS POR CENTO), OU SEJA, UMA VEZ POR ANO**, descontado sobre a remuneração "per capita" de cada trabalhador no mês seguinte ao prazo de 30 dias após o registro da CCT 2026/2027 excluindo se as diferenças salariais havidas a partir do mês de julho de 2026 sendo, que o valor do desconto **não poderá EXCEDER R\$ 200,00 (duzentos e reais) por empregado.**

A presente parcela única refere-se NEGOCIAÇÃO DA CCT 2026/2027 devendo ser recolhida aproximadamente até dia 10/11/2026 por boleto bancário liberado em nosso site: www.siecap.com.br, ou link para impressão do boleto para crédito na conta nº 577589004-0, caixa econômica federal, agência de Apucarana, através de boleto de cobrança fornecido pela entidade sindical dos trabalhadores, pagável em qualquer agência bancária até o vencimento OU PODENDO AINDA O PAGAMENTO SER NO PIX DO SINDICATO LABORAL DE NÚMERO 75.294.371/0001-22, assim enviando o comprovante a entidade sindical para a devida baixa em nossos sistemas.

Parágrafo Primeiro: A reversão salarial, é devida por todos os integrantes da categoria profissional, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Apucarana – SIECAP, independentemente de filiação ou não a este Sindicato.

Parágrafo Segundo: O empregado que já teve descontada a contribuição assistencial, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Apucarana – SIECAP, no período de vigência do presente instrumento, ficará isento de novo desconto, devendo a empresa comprovar tal situação perante a tesouraria da Entidade Sindical, no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes do vencimento da obrigação. Nos casos em que não tenha havido o recolhimento da reversão salarial por ocasião do pagamento das verbas rescisórias, face o atraso no fechamento da Convenção/Acordo, a reversão salarial deverá ser recolhida no ato do pagamento do complemento da rescisão, observando-se a base remuneratória do empregado e as disposições contidas na presente cláusula.

Parágrafo Terceiro: Faculta se aos empregados a oposição ao desconto em folha de pagamento da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL de reversão salarial, a qual necessariamente dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias contados do registro junto ao MTE. A oposição dar-se-á individualmente mediante apresentação, pelo empregado opositor, de carta de oposição devidamente assinada, em 02 (duas) vias, diretamente na sede do SIECAP, da qual deverá constar necessariamente o nome completo do empregado, o número de inscrição no PIS, a razão social do empregador, o número de inscrição no CNPJ/MF e o endereço deste. A oposição poderá também ser enviada por meio postal desde que igualmente assinada, com firma reconhecida e AR aviso de recebimento discriminando o conteúdo da correspondência, considerando se a data da postagem como sendo da apresentação da oposição.

Parágrafo Quarto: É vedado ao empregador ou seus representantes, assim considerados os gerentes, prepostos, pessoal da área de recursos humanos de escritório de contabilidade terceirizado, a adoção de quaisquer procedimentos visando a induzir os empregados em proceder oposição ao desconto, sendo-lhes vedado, ainda, a elaboração de modelo de documentos de oposição para serem copiados pelos empregados e também observando a Notificação Recomendatória DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO ao Conselho Regional de Contabilidade do Paraná.

Parágrafo Quinto: As empresas se responsabilizam por efetuar o desconto acima especificado.

04.069.547/0001-02

Sindicato do Comércio
Varejista de Apucarana

R. Osvaldo Cruz, 510 - Centro
Apucarana - Pr



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - PROCEDENCIA DAS CONTRIBUIÇÕES

As contribuições acima, respeitadas as disposições legais e constitucionais sobre a matéria (especialmente Artigo 513, letra "e" da C.L.T. e Artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal) foram estabelecidas nos termos das Atas das Assembleias, as quais se encontram a disposição dos interessados na sede dos respectivos sindicatos, e são destinadas a manutenção das entidades sindicais patronais e de empregados.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - RENEGOCIAÇÃO

Na hipótese de alterações na legislação salarial em vigor, ou alteração substancial de condições de trabalho e salário, as partes se reunirão para examinar seus efeitos, para a adoção de medidas que julgarem necessárias com relação às cláusulas de pisos, facultando-se o Dissídio Coletivo no caso de insucesso da negociação.

O presente ajuste é considerado firme e valioso para abranger por seus dispositivos, todos os contratos individuais de trabalho firmados entre as empresas representadas pela Entidade Sindical da Categoria Econômica conveniente e os trabalhadores pertencentes à Categoria Profissional da respectiva Entidade Sindical.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - BASE TERRITORIAL

Os termos dispostos nesta Convenção vinculam todas as empresas do comércio varejista da base territorial descrita, bem como, cumprir todas as obrigações aqui formalizadas; **Apucarana, Califórnia, Cambira, Bom Sucesso, Kaloré, Mandaguari, Marilândia do Sul, Marumbi e Novo Itacolomi todas no Estado do Paraná.**

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - PENALIDADES

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, em obediência ao disposto no Artigo 613, Inciso VII da C.L.T., fica estipulada multa de - **R\$ 2.171,63 (dois mil cento e setenta e um reais e sessenta e três centavos)**, em favor de cada trabalhador, bem como quaisquer descumprimentos para cada empregado prejudicado, nas condições estabelecidas nesta presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CALENDÁRIOS/ CONDIÇÕES

As empresas poderão elastecer a jornada de trabalho de seus funcionários nas datas e condições fixadas neste acordo; O cumprimento da jornada estabelecida neste acordo é **FACULTATIVO PARA AS EMPRESAS**, que poderão optar por não trabalhar nas datas especificadas, ou trabalhar com a utilização de escalas de trabalho que utilizam apenas parcialmente o seu quadro de funcionários.

Para todos os funcionários que trabalharem nessas datas, terão direito às cláusulas e vantagens aqui estabelecidas na proporção do tempo que sua jornada for desempenhada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - HORAS EXTRAS

Quando não especificada de outra forma, as horas trabalhadas a mais deverão ser compensadas dentro do mês em que ocorrerem caso contrário essas horas deverão ser pagas como extraordinárias na forma prevista na **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – cláusula de ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**. Esta obrigação deixa de existir caso a empresa tenha instituído "Banco de Horas" na forma legal, ou como prevista na **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – cláusula de banco de horas**.

04.069.547/0001-02

Sindicato do Comércio
Varejista de Apucarana

R. Osvaldo Cruz, 510 - Centro
Apucarana - Pr



PARÁGRAFO SEGUNDO - CALENDÁRIO ESPECIAL:

Mês	Dias	Observações
Julho/2026	04-11	Sábados até as 18:00 horas.
Agosto/2026	01-08	Sábados até as 18:00 horas.
	07	Sexta-feira até as 22:00 horas DIA DOS PAIS
Setembro/2026	05-12	Sábados até as 18:00 horas.
Outubro/2026	03-10	Sábados até as 18:00 horas.
	09	Sexta-feira Até às 22:00 horas.
Novembro/2026	07-14	Sábados até as 18:00 horas.
	28 BLACK FRIDAY	Sábado até as 18:00 horas BLACK FRIDAY
Dezembro/2026	10 A 23	De segunda á sexta-feira das 09:00 às 22:00 horas.
	05-12-19	Sábados das 9:00 as 18:00 horas.
	20	Domingo das 9:00 até as 18:00 horas.
	24	Quinta-feira das 9:00 até as 18:00 horas.
	25	SEXTA-FEIRA- NATAL (FECHADO).
	31	QUINTA-FEIRA-das 9:00 até as 17:00 horas.
Janeiro/2027	01	SEXTA-FEIRA - confraternização Universal- FECHADO.
	02	SÁBADO - (COMPENSADO PELO DIA 20/12/26)- FECHADO.
	09	Sábado até as 18:00 horas.
Fevereiro/2027	06-13	Sábados até as 18:00 horas.
	27	Sábado-APUCARANA LIQUIDA - até as 18:00 horas.
	28	Domingo-APUCARANA LIQUIDA - das 13:00 às 18:00 horas.
Março/2027	06-13-26	Sábados até as 18:00 horas.
Abril/2027	03-10	Sábados até as 18:00 horas.
Maio/2027	08	Sábado até as 18:00 horas.
	07	Sexta-feira até as 22:00 horas DIA DAS MÃES.
Junho/2027	05-12	Sábados até as 18:00 horas.
	11	Sexta-feira até às 22:00 horas. DIA DOS NAMORADOS.

PARÁGRAFO TERCEIRO - CONDIÇÕES VINCULADAS AO CALENDÁRIO ESPECIAL

A) Aos sábados trabalhados até as 18h00min horas, o trabalhador terá o direito a uma compensação automática de uma folga de 08h00min horas, a ser compensada até o último dia daquele mês, mediante escalação prévia e fixa para cada trabalhador, sendo assegurado ao Sindicato da Categoria Profissional a prerrogativa de requisição do documento de escalação sempre que houver denuncia prévia de irregularidade por algum representado.

04.069.547/0001-02

Sindicato do Comércio
Varejista de Apucarana

R. Osvaldo Cruz, 510 - Centro
Apucarana - Pr



B) Caso o empregador não der esta folga dentro do mês trabalhado destes sábados, deverá ser paga em folha de pagamento essas horas extras, como extras no mesmo mês, com adicional de **70% (setenta por cento)**.

C) As horas extras trabalhadas no mês de Dezembro/2026, poderão ser objeto de compensação caso o empregador o tenha instituído banco de horas, podendo utilizar até 30 (trinta) horas para compensação, em prazo a ser compensado na data limite de 30.01.2027 (trinta de janeiro de dois mil e vinte e sete), sendo que as demais horas excedentes ao limite de 30 (trinta) horas, deverão ser pagas como horas extras com adicional de **70% (setenta por cento)**, pagas na folha de pagamento do mês de dezembro de dois mil e vinte e seis (12.2026).

Caso opte o empregador, poderá liquidar todas as horas extras feitas em dezembro no mesmo mês trabalhado.

D) O Domingo trabalhado no mês de dezembro de 2026, especificamente o dia 20-12-2026, será compensado pelo sábado 02/01/2027.

E) Caso o empregado que trabalhou no domingo dia 20/12/2026 e for desligado da empresa antes desta compensação, o empregador deverá pagar em rescisão de contrato estas horas com o adicional de 100% (cem por cento).

F) A FESTOQUE 2026 -Será realizada dos dias 03 a 07 de setembro, sendo que no dia 03 (quinta-feira), o horário será das 09h00 às 22h00min, no dia 04 (sexta-feira), o horário será das 09h00min às 22h00min, no dia 05 (sábado), o horário será das 09h00min às 22h00min, no dia 06 (domingo), o horário será das 09h00min às 22h00min, e no dia 07 (segunda-feira), o horário será das 09h00min às 20h00min.

F.1-As horas extras do domingo e feriado dias 06 e 07/09/2026 deverão ser pagas com adicional de 100% (cem por cento), juntamente a folha do mesmo mês.

F.2-A jornada não poderá ultrapassar das 10 horas diárias.

F.3- Será garantido a refeição ao trabalhador que laborar após às 19:00 horas, conforme a cláusula 33ª desta CCT.

F.4- Será respeitada a escala de 6X1.

G) APUCARANA LIQUIDA: No mês de fevereiro/2027 diante da **Promoção APUCARANA LIQUIDA**, que ocorrerá entre os dias 25,26,27 e 28/02/2027 a além da horas extras conforme **garantido no item B** deste, referente aos sábados trabalhados no mês, o empregado que trabalhar nesta promoção terá direito a 01 (uma) folga de 08h00min horas, e ao recebimento horas extras com o adicional de 100% (cem por cento) pelo dia **28/02/2027 (domingo)** trabalhado a ser pago junto a folha do mesmo mês.

H) TERÇA-FEIRA DE CARNAVAL (09/02/2027) – NÃO HAVERÁ EXPEDIENTE NA TERÇA-FEIRA DE CARNAVAL, DIA 09/02/2027.

H.1) As horas do dia 09.02.2027, serão compensadas mediante a jornada de trabalho dos sábados, dias 27.02.2027 e 27.03.2027.

PARÁGRAFO QUARTO -PAPELARIAS

Mês	Dias	Observações
Janeiro/2027	16-23-30	Sábados até as 18:00 horas
	28 QUINTA-FEIRA FERIADO MUNICIPAL	Feriado das 09:00 às 18:00 horas
Janeiro/2027	29 SEXTA-FEIRA	Até às 22:00 horas.

Aos sábados relacionados nesta tabela, dias 16-23-30 de janeiro/2027 trabalhado até as 18h00min horas, o empregado terá o direito a uma compensação a folgar de 16h00 horas (dezesseis horas), sendo concedida em 30 (trinta) dias,

04.069.547/0001-02

Sindicato do Comércio Varejista de Apucarana

R. Osvaldo Cruz, 510 - Centro
Apucarana - Pr



mediante escalação prévia e fixa para cada trabalhador, ou poderão ser pagas como horas extras com o adicional de 70% (setenta por cento) junto a folha do mês laborado.

Dia 28/01/2027 (Feriado Municipal), o trabalhador receberá horas extras com adicional de 100% (cem por cento) junto a folha do mesmo mês laborado.

Será assegurada ao sindicato da categoria profissional a prerrogativa de requisição dos documentos de escalação sempre que houver denuncia prévia de irregularidade por algum representado.

ANIVALDO RODRIGUES DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE APUCARANA

AIDA SANTOS ASSUNCAO

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE APUCARANA

04.069.547/0001-02

Sindicato do Comércio
Varejista de Apucarana

R. Osvaldo Cruz, 510 - Centro
Apucarana - Pr

